



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08281268320208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

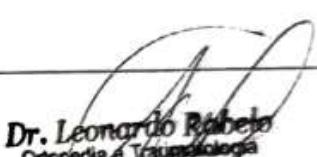
**OBSERVE QUE O ILUSTRE PERITO APONTA QUE O AUTOR SOFRE LESÃO NO 2º, 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ DIREITO, O QUE OCASIONOU A GRADUAÇÃO DE DEBILIDADE DE 75% NO PÉ DIREITO.**

Contudo, a documentação médica de primeiro atendimento na data do acidente aponta que o autor sofreu lesão apenas no 5º metatarso direito.

ORTOPEDIA

POR VÍTIMA DE ACIDENTE OR-MOTO, NOS PERNAS DIREITAS  
 E O EVITE DE FRATURA PROPRIAS DA SE MTT(D).  
SEM SINAIS A

É possível observar que a documentação médica de quase 01 mês após o acidente, datada em 08/06/2020, indica que o autor sofreu lesão no 2º, 3º e 4º metatarsos.

2001248560	08/06/2020 07:59:59	Laranja Amarelo Verde Azul Ass.	Laranja Amarelo Verde Azul Ass.	Laranja Amarelo Verde Azul Ass.
Paciente		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA		
JOSE ROBERTO ARAUJO RAIOL		Data Nascimento 14/04/1978	Idade 44 A 1 M 24 D	CNS
Tipo Doc Documento		Órgão Emissor Data Emissão	Sexo M	CPF
IDENTIDADE		Estado Civil	Raça/Cor PARDA	Naturalidade BOA VISTA - RR
Mãe	RAIMUNDA DE ARAUJO RAIOL	Pai	Contato (95) 89137-9060	Nacionalidade BRASILEIRA
Endereço	RUA - CAUBI BRASIL DE MAGALHAES - 1332 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR			
Class. de Risco	Piano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Nº da Carteira	Validade	Autorização
Motivo do Atendimento <b>OUTROS</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.
Sector	Tipo de Chegada <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>		Procedimento Sol.	Peso
GRANDE TRAUMA				Registrado por <b>ADAO</b>
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita			
Anamnese de Enfermagem				
<b>GSC</b> AO: 1234 RV: 12345 MRV: 1234				
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - <u>2:30</u> h) + Lis febre <u>Exame Físico</u> <u>Exa. GT - suspeito para CC</u>				
 Dr. Leonardo Rabelo Ortopedia e Traumatologia CRR 1715 / RQE 814				

Ora Exa., diante de tais documentos resta claro que as lesões analisadas pelo perito são de fatos distintos, não sendo possível enquadrar invalidez no pé do autor por lesões oriundas de situações diversas do sinistro.

Por fim, o ilustre perito indica lesão no TORNZELO DIREITO, contudo não consta nos autos qualquer documento médico que ratifique que a lesão identificada no tornozelo seja oriunda do acidente, haja vista que não há dentre os documentos qualquer menção a essa lesão.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**